



LEI Nº. 1.851, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

REFORMULA A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 464, DE 1 DE JUNHO DE 2011 E Nº 1.750, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da gestão do Sistema Único de Saúde

Art. 1º O Sistema Único de Saúde é composto das seguintes instâncias colegiadas:

- I - Conferência Municipal de Saúde;
- II- Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento
Seção I

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, instância colegiada superior com poder deliberativo, da qual poderão participar os diversos segmentos da sociedade, deverá ser realizada a cada período não superior a dois anos, com a representação dos diversos segmentos sociais e terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar a situação da saúde no município;



II- fixar as diretrizes gerais e estratégias para a formulação da Política Municipal de Saúde (PMS) e Programas Anuais da Saúde (PAS) e submetê-las ao Conselho Municipal de Saúde;

III- escolher os Delegados para a Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a extraordinária com 15 (quinze) dias.

§ 3º Cada conferência deverá ser convocada através de edital, especificando o tema, a relação de delegados, presidência e comissão organizadora, devendo ser publicada no Diário Oficial e com maior publicidade possível nos meios de comunicação do município.



Seção II
Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS é órgão colegiado, constituído em caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégia e no controle da execução de política de saúde, no âmbito municipal.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Seção III

Das Atribuições do Conselho Municipal de Saúde

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS possui as seguintes atribuições:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social de saúde;



II - definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde formulada pela Conferência Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política estadual e nacional do SUS;

III - deliberar sobre a questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

IV- analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde (PMS) e os Programas Anuais de Saúde (PAS) elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde;

V – estabelecer estratégias e mecanismos de procedimentos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos em nível nacional, estadual e municipal;

VI- avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde- SUS;

VII- avaliar, deliberar e definir critérios para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de saúde necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes; estimular a articulação o intercâmbio entre Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

VIII- avaliar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO;

IX- propor e deliberar sobre o orçamento anual para a saúde;

X- fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, Os transferidos do estado e da união e os recursos financeiros da receita própria do município;

XI - deliberar sobre os Relatórios Quadrimestrais detalhados elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde, conforme preceitua o artigo 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XII- atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e de gerencia técnico administrativa, apreciando e propondo estratégias para a aplicação dos recursos aos setores público e privado, consideradas as condições do município e requisitos previstos na legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

XIII- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV- examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XV- requisitar, quando necessário, todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro, orçamentário, operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XVI- articular com a Secretaria de Educação, instituições de ensino, pesquisas e demais órgãos colegiados estudos e pesquisas na busca de subsídios para a caracterização das necessidades sociais área da saúde;

XVII- estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local de reuniões;

XVIII- acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XIX- estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno funcionamento do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas reuniões e conferências de saúde;

XX- elaborar o regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento;

XXI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde.



Seção IV

Da Composição do Conselho Municipal de Saúde

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelas entidades representadas, com exceção dos representantes do governo cuja indicação caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que substituirá o seu titular, face ao impedimento deste, diante de comunicação via ofício.

§ 2º A representação do segmento dos trabalhadores de saúde será exercida por profissionais de saúde das diversas categorias, atuantes em Campos de Júlio/MT.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde indicados formalmente pelos respectivos órgãos ou entidades eleitas serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos na forma do artigo 5º, terá duração de três anos, a contar da posse, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselheiro, após cumprir três mandatos consecutivos, só poderá concorrer a novo pleito depois de permanecer ausente no mínimo durante uma gestão do conselho.



§ 3º Os representantes eleitos que por algum motivo deixarem os cargos vagos poderão ser substituídos a qualquer momento pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Em não havendo suplentes, serão convocados os próximos candidatos, do seu subsegmento, mais votados na última conferência municipal e caso não haja outros candidatos, o representante será eleito por plenária do subsegmento especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as formalidades previstas no caput deste artigo.

Seção V

Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- I-Plenário do Conselho;
- II - Presidente e Vice-Presidente;
- III- Secretária Executiva;
- IV-Cornissões Especiais.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 4º é o órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante o quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes devendo ser transformadas em Resoluções e submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo e publicadas em jornal de circulação local e afixadas em locais públicos.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessária, ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 8º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos de forma paritária e democrática entre seus membros para mandato de três anos.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde caberá, além do voto simples de Conselheiro, o voto de desempate, a ser usado somente após duas votações sucessivas sobre o mesmo assunto com resultado empatado.

Art. 9º O Presidente poderá ser afastado de seu cargo por solicitação de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovada por 2/3 de seus membros, assumindo nesse caso o Vice Presidente.

Parágrafo único. No impedimento ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente será feita nova eleição e posse para complemento do mandato, na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A Secretaria Executiva do Conselho será nomeada mediante indicação do poder executivo, sendo cargo de livre nomeação e exoneração ou poderá ser servidor de carreira cedido para o Conselho Municipal de Saúde, que também poderá secretariar outros conselhos.

Art. 11. Compete à Secretária Executiva do Conselho:

- I- Receber e encaminhar ao plenário do conselho todos os processos de sua competência;
- II- Instruir os processos para votação no plenário do conselho;
- III- Redigir as atas, resoluções, ofícios, juntamente com as publicações no site e demais atos que forem submetidos à apreciação do Plenário;
- IV- Organizar o funcionamento do que envolve o Conselho Municipal de Saúde, direcionando-os para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
- V- Estabelecer um intercâmbio com outros conselhos municipais de saúde, visando o aprimoramento do seu funcionamento.
- VI- Demais atribuições que lhe sejam compatíveis com o cargo.



Art. 12. As Comissões Especiais são grupos de trabalho instituídos no âmbito do conselho, tendo por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes as matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único. As comissões Especiais poderão contar com a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, em proporção minoritária para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS/ exercido pelo Secretário Municipal de Saúde podendo ainda realizar a contratação de serviços especializados para diagnosticar a qualidade dos serviços prestados e as necessidades dos munícipes.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro é de relevância pública e não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único. O conselheiro terá assegurada a dispensa do trabalho, sem prejuízo de remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. Os representantes das Entidades junto ao Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado aceito pela maioria dos Conselheiros a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas durante a gestão do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Também poderão ser substituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde mediante solicitação da entidade apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o qual tomará as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 16. O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Executiva e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com a do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 17. O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, poderá instalar comissões internas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 19. O Poder Executivo, através de suas Secretarias de Planejamento e de Saúde deverá, em tempo hábil, nunca inferior a 30 (trinta) dias do prazo legal remeter os elementos, as informações, os dados, os esclarecimentos, aptos a permitirem a possibilidade de discussão das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE JÚLIO Das Disposições Gerais

Art. 20. AS sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 21. Os temas discutidos, as resoluções tomadas e as ausências dos Conselheiros nas sessões plenárias deverão ser divulgadas mensalmente na imprensa local, para conhecimento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO


www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 22. As Conferências de Saúde e o Conselho de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 23. Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 464, de 1 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.750, de 9 de agosto de 2023.

Campos de Júlio, 01 de dezembro de 2023.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

DO OBJETO: AE- Assistente Educacional
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 30/04/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e
MAYARA STEFFANY SANTANA/ CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2022

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários
DO OBJETO: Assistente Educacional - AE
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 30/04/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./e
JOICE MARTINS VIEIRA / CONTRATADA.
Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços
DO OBJETO: Cozinheira de Nutrição Indígena
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 20/12/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e
FRANCIELI ARAÚJO DA SILVA/ CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários
DO OBJETO: Professora Pedagogia
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 30/04/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./ CONTRATANTE e
FRANCIELI GUSMÃO DOS ANJOS GARALUZ / CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços
DO OBJETO: Professora Indígena
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 20/12/2024
PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ CONTRATANTE e
ROSÁLIA MARIKIACI/ CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários
DO OBJETO: Professora Pedagogia
DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência
DA VIGÊNCIA ADITADA: 21/12/2023 à 30/04/2024

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./ CONTRATANTE e
JANAÍNA MANSUR STUCHI/ CONTRATADA.
Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº 10/2023, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação da Biblioteca Municipal Cecília Meireles, sendo declarada vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA EAC LTDA, CNPJ nº 17.224.869/0001-12, com valor global de R\$ 245.641,94.

O processo foi homologado pelo Prefeito Municipal em 01/12/2023.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 01 de dezembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

LEI Nº. 1.851, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

REFORMULA A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 464, DE 1 DE JUNHO DE 2011 E Nº 1.750, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da gestão do Sistema Único de Saúde

Art. 1º O Sistema Único de Saúde é composto das seguintes instâncias colegiadas:

I - Conferência Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Seção I

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde, instância colegiada superior com poder deliberativo, da qual poderão participar os diversos segmentos da sociedade, deverá ser realizada a cada período não superior a dois anos, com a representação dos diversos segmentos sociais e terá as seguintes atribuições:

I - avaliar a situação da saúde no município;

II - fixar as diretrizes gerais e estratégias para a formulação da Política Municipal de Saúde (PMS) e Programas Anuais da Saúde (PAS) e submetê-las ao Conselho Municipal de Saúde;

III - escolher os Delegados para a Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde será convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

2º A convocação ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 0 (trinta) dias e a extraordinária com 15 (quinze) dias.

3º Cada conferência deverá ser convocada através de edital, especificando o tema, a relação de delegados, presidência e comissão organizadora, devendo ser publicada no Diário Oficial e com maior publicidade possível nos meios de comunicação do município.

Seção II

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde - CMS é órgão colegiado, constituído em caráter permanente e deliberativo, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégia e no controle da execução de política de saúde, no âmbito municipal.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Municipal de Saúde

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde - CMS possui as seguintes atribuições:

I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS para o controle social de saúde;

II - definir as prioridades de saúde do município e propor a política de saúde formulada pela Conferência Municipal de Saúde, em consonância com os princípios e diretrizes da política estadual e nacional do SUS;

III - deliberar sobre a questão de coordenação, gestão, normatização e acompanhamento das ações e serviços de saúde;

IV - analisar e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde (PMS) e os Programas Anuais de Saúde (PAS) elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde;

V - estabelecer estratégias e mecanismos de procedimentos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais órgãos em nível nacional, estadual e municipal;

VI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - avaliar, deliberar e definir critérios para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, assim como a prestação de serviços de saúde necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes; estimular a articulação o intercâmbio entre Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

VIII - avaliar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - propor e deliberar sobre o orçamento anual para a saúde;

X - fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, Os transferidos do estado e da união e os recursos financeiros da receita própria do município;

XI - deliberar sobre os Relatórios Quadrimestrais detalhados elaborados pelo Gestor Municipal de Saúde, conforme preceitua o artigo 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XII - atuar no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico administrativa, apreciando e propondo estratégias para a aplicação dos recursos aos setores público e privado, consideradas as condições do município e requisitos previstos na legislação pertinente;

XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XV - requisitar, quando necessário, todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico, financeiro, orçamentário, operacional, cursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos de direito público que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;

XVI - articular com a Secretaria de Educação, instituições de ensino, pesquisas e demais órgãos colegiados estudos e pesquisas na busca de subsídios para a caracterização das necessidades sociais área da saúde;

XVII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local de reuniões;

XVIII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XIX - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno funcionamento do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas reuniões e conferências de saúde;

XX - elaborar o regimento Interno do conselho e outras normas de funcionamento;

XXI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde.

Seção IV

Da Composição do Conselho Municipal de Saúde

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é composto por representação paritária de 50% (cinquenta por cento) de entidades representantes de usuários de serviços de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS e 25% (vinte e cinco por cento) divididos entre representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde, totalizando 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelas entidades representadas, com exceção dos representantes do governo cuja indicação caberá ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que substituirá o seu titular, face ao impedimento deste, diante de comunicação via ofício.

§ 2º A representação do segmento dos trabalhadores de saúde será exercida por profissionais de saúde das diversas categorias, atuantes em Campos de Júlio/MT.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde indicados formalmente pelos respectivos órgãos ou entidades eleitas serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, eleitos na forma do artigo 5º, terá duração de três anos, a contar da posse, permitida uma recondução.

§ 2º O Conselheiro, após cumprir três mandatos consecutivos, só poderá concorrer a novo pleito depois de permanecer ausente no mínimo durante uma gestão do conselho.

§ 3º Os representantes eleitos que por algum motivo deixarem os cargos vagos poderão ser substituídos a qualquer momento pelos seus respectivos suplentes.

§ 4º Em não havendo suplentes, serão convocados os próximos candidatos, do seu subsegmento, mais votados na última conferência municipal e

Assinado Digitalmente

caso não haja outros candidatos, o representante será eleito por plenária do subsegmento especialmente convocada para esse fim e mediada pelo Conselho Municipal de Saúde, observadas as formalidades previstas no caput deste artigo.

Seção V

Do Funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

I- Plenário do Conselho;

II - Presidente e Vice-Presidente;

III- Secretária Executiva;

IV-Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 4º é o órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante o quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes devendo ser transformadas em Resoluções e submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo e publicadas em jornal de circulação local e afixadas em locais públicos.

§ 3º Decorrido o prazo mencionado no parágrafo segundo e não sendo homologada a resolução, nem enviada ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 8º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos de forma paritária e democrática entre seus membros para mandato de três anos.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde caberá, além do voto simples de Conselheiro, o voto de desempate, a ser usado somente após duas votações sucessivas sobre o mesmo assunto com resultado empatado.

Art. 9º O Presidente poderá ser afastado de seu cargo por solicitação de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Saúde, desde que aprovada por 2/3 de seus membros, assumindo nesse caso o Vice Presidente.

Parágrafo único. No impedimento ou afastamento do Presidente e do Vice-Presidente será feita nova eleição e posse para complemento do mandato, na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. A Secretária Executiva do Conselho será nomeada mediante indicação do poder executivo, sendo cargo de livre nomeação e exoneração ou poderá ser servidor de carreira cedido para o Conselho Municipal de Saúde, que também poderá secretariar outros conselhos.

Art. 11. Compete à Secretária Executiva do Conselho:

I- Receber e encaminhar ao plenário do conselho todos os processos de sua competência; II- Instruir os processos para votação no plenário do conselho; III- Redigir as atas, resoluções, ofícios, juntamente com as publicações no site e demais atos que forem submetidos à apreciação do Plenário; IV- Organizar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, direcionando-os para as finalidades do conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno; V- Estabelecer um intercâmbio com outros conselhos municipais de saúde, visando o aprimoramento do seu funcionamento. VI- Demais atribuições que lhe sejam compatíveis com o cargo.

Art. 12. As Comissões Especiais são grupos de trabalho instituídos no âmbito do conselho, tendo por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes as matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

Parágrafo único. As comissões Especiais poderão contar com a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, em proporção minoritária para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde, desde que com a devida justificativa, poderá buscar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS/ exercido pelo Secretário Municipal de Saúde de podendo ainda realizar a contratação de serviços especializados para diagnosticar a qualidade dos serviços prestados e as necessidades dos municípios.

Art. 14. O exercício da função de conselheiro é de relevância pública e não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo único. O conselheiro terá assegurada a dispensa do trabalho, sem prejuízo de remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. Os representantes das Entidades junto ao Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado aceito pela maioria dos Conselheiros a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas durante a gestão do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Também poderão ser substituídos os membros do Conselho Municipal de Saúde mediante solicitação da entidade apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o qual tomará as medidas cabíveis.

Art. 16. O funcionamento e os procedimentos internos do Plenário do Conselho, da Secretaria Executiva e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e em consonância com a do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 17. O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/90, poderá instalar comissões internas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho para ações transitórias.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

Art. 19. O Poder Executivo, através de suas Secretarias de Planejamento e de Saúde deverá, em tempo hábil, nunca inferior a 30 (trinta) dias do prazo legal remeter os elementos, as informações, os dados, os esclarecimentos, aptos a permitirem a possibilidade de discussão das propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual- LOA.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 20. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 21. Os temas discutidos, as resoluções tomadas e as ausências dos Conselheiros nas sessões plenárias deverão ser divulgadas mensalmente na imprensa local, para conhecimento público.

Art. 22. As Conferências de Saúde e o Conselho de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 23. Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições contidas na Lei Municipal nº 464, de 1 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 1.750, de 9 de agosto de 2023.

Campos de Júlio, 01 de dezembro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO N° 267 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

RINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na

importância de **R\$363.144,53 distribuídos as seguintes dotações:**

Suplementação (+) 363.144,53

02 02 01 Gabinete do Prefeito

5 04.122.0002.2004.0000	Gestão Administrativa	2.240,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	1500
1	Recursos do Exercício Corrente			
001 000	Ordinario			

02 03 01 Departamento de Administração

43 04.122.0002.2009.0000	Gestão Administrativa	2.000,00		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1	1500
1	Recursos do Exercício Corrente			
001 000	Ordinario			

02 06 01	Fundo Municipal de Saúde		4.200,00	
352	10.301.0002.2045.0000	Gestão Administrativa	F.R.: 1	1500
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

262	10.302.0004.2036.0000	Fortalecimento do SUS	10.867,50	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 1	1500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

02 07 01 Fundo Municipal de Assistência Social

375	08.244.0007.2060.0000	Cidadania para Todos	4.000,00	
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1	1661
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

02 07 02 Fundo Municipal de Criança e do Adolescente

429	08.243.0002.2068.0000	Gestão Administrativa	3.981,09	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1	1662
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

02 08 01 Departamento de Educação

465	12.361.0002.2074.0000	Gestão Administrativa	5.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1	1500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

466	12.361.0002.2074.0000	Gestão Administrativa	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1	1500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

456	12.361.0021.1009.0000	Melhoria da Infraestrutura em Obras publicas	200.482,40	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	1500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

02 10 01 Departamento de Comunicação

609	04.122.0002.2107.0000	Gestão Administrativa	10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinario		

Assinado Digitalmente